

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 011/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 023/2019.**

<b>DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 011/2019 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO Nº 023/2019.</b>	<b>NOME/EMPRESA: ROGÉRIO DE JESUS SAMPAIO</b>
<b>CPF/CNPJ: 232.651.325-87</b>	<b>ENDEREÇO: Fazenda Riacho Ba 052 Estrada do Feijão – KM 277 – Morro do Chapéu – BA, CEP: 44850-000.</b>

**DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 011/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.tendo em vista que consta o processo 013/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – (DLA), em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à Rogério de Jesus Sampaio, portador da cédula de identidade: 01.443.463-62 e CPF: 232.651.325-87, para execução de limpeza de área na localidade denominada Fazenda Riacho, Sob a Escritura Pública lavrada no tabelionato de notas livro 04 folhas 29 a 30 Morro do Chapéu – BA. Sob as coordenadas UTM/UPS: L-0259961, O-8723804, L-0260369, O-8723756, L-0260430, O-8724155 L-0260693 O-8724039.

A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental –(DLA) autoriza o requerente a execução das atividades mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: I.Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com projeto apresentado a SEMMADS; II. Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração a ser realizada no projeto; III. Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VI. Promover programa de

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – 74 3653 1318

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades a ser contemplada pelo empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **VII.** Fazer a coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. **VIII-** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmo; **IX.** Fazer cumprir o Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, apresentado conjuntamente com Memorial Descritivo e o Relatório de Atividade Florestal.

**Art. 2º** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

**Art. 4º** Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental – (DLA) trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização.

**Art. 5º.** - A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental –(DLA), terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

**Art. 6º** Dispensa de Licenciamento Ambiental –(DLA) entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 15 de julho de 2019.

**Roque Galeão Rezendes Fraga**

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.  
Portaria 095/2018

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMADS  
 CNPJ 13.717.517/0001-48

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 012/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO 022/2019.**

<b>DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 012/2019 REF. AO PROC. DE LICENCIAMENTO. Nº 022/2019.</b>	<b>NOME/EMPRESA:</b> <b>ADL-SERVICOS &amp; CONSULTORIA EIRELI.</b>
<b>CPF/CNPJ:</b> <b>30.714.183/0001-78</b>	<b>ENDEREÇO:</b> <b>Fazenda Riacho Ba 052 Estrada do Feijão – KM 277 – Morro do Chapéu – BA, CEP: 44850-000.</b>

**DISPENÇA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DLA Nº 012/2019.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 14.032 de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM 4420 de 27 de Novembro de 2015 e CEPRAM 4579 de 06 de Março de 2018, Decreto nº 16963 de 17 de agosto de 2016, Decreto 16.366 de 16 de Dezembro de 2015, Decreto Estadual 18281 de 23 de Março de 2018, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012.tendo em vista que consta o processo 013/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Dispensa de Licenciamento Ambiental – (DLA), em cumprimento da Legislação vigente, válida pelo prazo de 01 (um) ano, à **ADL-SERVICOS & CONSULTORIA EIRELI.**, CNPJ **30.714.183/0001-78**, para execução de limpeza de área de material Topsoil cubado em 120 metros cúbicos, localizado na Rua Dois de Julho S/n, de propriedade de Ana Carla Guimarães de Vasconcelos portadora do CPF: 471.847.365-81.

A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – (DLA) autoriza o requerente a execução das atividades mediante o cumprimento das seguintes condicionantes: **I.** Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com projeto apresentado a SEMMADS; **II.** Comunicar imediatamente à SEMMADS qualquer alteração a ser realizada no projeto; **III.** Comunicar imediatamente à SEMMADS sobre qualquer acidente relacionado com essa atividade; **IV.** Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; **V.** Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; **VI.** Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000  
 meioambiente@morrodochapeu.ba.gov.br – 74 3653 1318

1 de 2

# Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMMADS  
CNPJ 13.717.517/0001-48

habitantes das comunidades a ser contemplada pelo empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; **VII.** Fazer a coleta e destinação adequada dos resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. **VIII-** Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmo;

**Art. 2º** O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença. Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração de característica Grave;

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMADS poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental;

**Art. 4º** Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental – (DLA) trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e ou qualquer outro tipo de licença ou autorização.

**Art. 5º.** - A Presente Dispensa de Licenciamento Ambiental – (DLA), terá a validade de 01 (um) ano, desde que todas as condicionantes sejam atendidas, observando a legislação vigente;

**Art. 6º** Dispensa de Licenciamento Ambiental – (DLA) entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Morro do Chapéu, estado da Bahia, 17 de julho de 2019.

**Roque Galeão Rezerde Fraga**

Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.  
Portaria 095/2018